



INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Diretoria de Benefícios e Relacionamento com o Cidadão

OFÍCIO SEI CIRCULAR Nº 38/2025/DIRBEN-INSS

Brasília, 14 de maio de 2025.

Aos Senhores Diretores, Superintendentes-Regionais, Gerentes-Executivos, Coordenadores de Gestão de Benefícios, Coordenação de Gestão de Relacionamento com Cidadão, Chefes do Serviço de Centralização da Análise de Reconhecimento de Direitos - CEAB- RD, chefes do Serviço de Centralização da Análise de Manutenção de Direitos - CEAB - MAN e demais colaboradores

Assunto: Benefícios de Prestação Continuada concedidos sem análise do registro biométrico.

Referência: Caso responda este Ofício, indicar expressamente o Processo nº 35014.028728/2021-64.

1. Informamos que foram identificados 10.643 (dez mil seiscentos e quarenta e três) Benefícios de Prestação Continuada concedidos sem a identificação do registro biométrico após erro na verificação automática do registro, conforme relação constante no Anexo I - Relação de Benefícios Concedidos sem Biometria (SEI nº 20615909).
2. As concessões identificadas estão em desacordo com o §12-B do artigo 20 da Lei 8.742, de 7 de dezembro de 1993, e do artigo 4º-C da Portaria PRES/INSS 1.380, de 16 de novembro de 2021, que preveem a obrigatoriedade do registro biométrico do requerente ou responsável legal nos cadastros da Carteira de Identidade Nacional (CIN), do título eleitoral ou da Carteira Nacional de Habilitação (CNH).
3. Será realizada a suspensão de todos os benefícios concedidos de forma indevida, assim como o bloqueio dos créditos, até que seja realizada a verificação biométrica.
4. A verificação do registro biométrico será realizada de forma automática e, para os benefícios sem a identificação do registro, posteriormente serão criadas tarefas de revisão de ofício.
5. Neste momento, não cabe nenhuma ação a ser realizada pelos servidores até que novas orientações sejam emitidas sobre como proceder na análise destes benefícios.
6. Havendo comparecimento do cidadão às Agências da Previdência Social, este deverá ser orientado a aguardar comunicado do INSS, não havendo a necessidade de abertura de novo requerimento.

Atenciosamente,

MÁRCIA ELIZA DE SOUZA

Diretora de Benefícios e Relacionamento com o Cidadão - Substituta



Documento assinado eletronicamente por **MARCIA ELIZA DE SOUZA, Diretor(a)**, em 14/05/2025, às 17:20, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.inss.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **20720009** e o código CRC **A5DC24D5**.

Referência: Caso responda este Ofício, indicar expressamente o Processo nº 35014.179166/2025-40

SEI nº 20720009